PROJETO DE LEI N° 049/2023
Data 23/11/2023

SÚMULA. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 498 de 25 de agosto de 2021, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 498, de 25 de agosto de 2021, que reestruturou o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 14 passa a ter a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º a 3º:

"Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter deliberativo, responsável por administrar o Fundo Municipal de Habitação, será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre as secretarias municipais com interesses afins;

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 498 de 25 de agosto de 2021, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação".

As alterações propostas objetivam atualizar a norma legal, garantindo maior eficiência e maior participação das entidades que possuem relação com o tema.

Tendo em vista a necessidade urgente de alteração da Legislação, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência urgentíssima, com convocação de sessão extraordinária**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 23 de novembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 054/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 049/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal nº 498, de 25 de agosto de 2021, que "Reestrutura o Conselho Municipal de habitação e o Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal nº 498, de 25 de agosto de 2021, que "Reestrutura o Conselho Municipal de habitação e o Fundo Municipal de Habitação, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 049/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Dezembro de 2023.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação;

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução uma única vez."

I – O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim, sendo que suas funções serão estabelecidas no Regimento Interno."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Justiça e Redação, Educação Saúde e Assistência Social
Em: 04/12/23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 04/12/23
1ª Votação: 12/12/23 votos 9 x 0
2ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
3ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
Aprovado: ___/___/___